

PARECER N° : 2804-004/2022 - CGM/INEX.

INTERESSADO : SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 18040002/2022-SEMED.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 013/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Inexigibilidade nº 013/2022 que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao setor de licitação e contratos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Altamira/PA, devidamente detalhado no Termo de Referência, através da pessoa jurídica **T DO S DA SILVA (Focus Assessoria)**, inscrito no **CNPJ Nº24.459.467/0001-62**, pelo valor mensal de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais), por um período de 12 meses, totalizando o montante de **R\$96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)** em virtude da rescisão do contrato nº2022.0105017-SEMED com a empresa M E DE LIMA CARDOSO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 38.197.597/0001-89, ainda não finalizado.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

1. Solicitação de Contratação - Memo. nº 16/2022-SESMA;
2. Termo de Referência;
3. Proposta da Pessoa Jurídica **T DO S DA SILVA (Focus Assessoria)**;
4. Documentação de Qualificação Jurídica, Técnica e Fiscal e Trabalhista;
5. Despacho para Contabilidade solicitando informações quanto à disponibilidade orçamentária e a indicação de recursos;
6. Apresentação de Dotação Orçamentária;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Gestor;
8. Autorização do Gestor Municipal para abertura de procedimento;
9. Portaria nº2806/2022 nomeando a presidente e comissão;
10. Termo de Autuação do Processo tendo com o fundamento no art. 25, II, §1 c/c art. 13 e 26 caput e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
11. Razões da Escolha Procedimental exarada pela Comissão Permanente de Licitação através da Presidente da CPL Fabiane Elbi Rodrigues Nunes;
12. Comprovação do Justo Preço através de contratações antigas;
13. Minuta do contrato;
14. Parecer Jurídico nº2704-006/2022;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico nº 2704-006/2022, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de profissional renomado para atuar na área de gestão, administração, planejamento e controle de processos licitatórios juntamente à Secretaria/Fundo Municipal de Educação do Município de Altamira/PA, tal como detalhado no Termo de Referência anexo.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, o Sra. Fabiane Elbi Rodrigues Nunes, fundamentando seus argumentos no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular.

Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 13, da Lei nº 8.666, de 1993, donde se extrai que para assim se classificarem devem depender de qualificação especial.

Quanto ao requisito da notória especialização, trata-se de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: *"para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade."*

Com relação ao segundo requisito, vislumbra-se nos autos, a presença da documentação da empresa tais como: Cópias da Alteração de Empresário Individual da pessoa jurídica, Cópia da Identidade



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

da empresária individual, Cartão CNPJ, Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal (válida até 11/10/2022), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade até 11/10/2022), Atestados de Capacidade Técnica e Comprovação do justo preço cobrado pelo profissional em serviços de mesma natureza (contratos antigos).

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o presidente de licitação, a Sra. Fabiane Elbi Rodrigues Nunes Cabral responsável pela apresentação de Justificativa e Fundamentação para a contratação de profissional da área contábil a qual considera a experiência e a capacidade técnica em diversos atos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço de assessoria e consultoria contábil especialmente em matéria de natureza Pública.

Consta nos autos **Termo de Autorização** devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Educação desta Municipalidade, o **Sr. MAXCINEI FERREIRA PACHECO**.

Quanto a justificativa do preço, foi apresentado diversos contratos firmados com diversos municípios que comprovam o justo preço praticado na proposta.

Quanto ao distrato do contrato anterior com o mesmo objeto firmado com a pessoa jurídica M E DE LIMA CARDOSO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 38.197.597/0001-89, ainda não finalizado, alerta-se que somente poderá prosseguir no feito com o devido Termo de Ratificação da autoridade responsável e consequente assinatura do contrato com a nova empresa contratada, **somente após a formalização do distrato com a já citada pessoa jurídica, devendo o extrato do distrato ser publicado nos jornais oficiais e Mural dos Jurisdicionado/TCM como condição de eficácia dos atos.**

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira. Consoante sobre a dotação orçamentária foi juntado ao Processo as seguintes rubricas:

Ação: 12.122.0006.2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Natureza de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

Quanto a ausência da Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, em análise constante no Parecer Jurídico nº2704-006/2022, a assessoria jurídica relativizou a necessidade da juntada das referidas certidões, fundado em diversos julgados e orientações técnicas as quais defendem a tese que por não ser a Inexigibilidade considerada uma modalidade de licitação, o cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 em totalidade não faz sentido, com exceção da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal e o Certificado de Regularidade com o FGTS, conforme preleciona o art. 195 §3 da Constituição Federal.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCMPA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente formalização contratual, caso oportuno e conveniente, após a finalização do distrato do contrato nº2022.0105017-SEMED, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Oportunamente alerta-se quanto a necessidade da publicação do **extrato do distrato nos jornais oficiais e Mural dos Jurisdicionado/TCM como condição de eficácia dos atos.**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 28 de abril de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929